



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

LEI Nº031/97

DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre convênio com Associação de Pequenos Produtores e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO., APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em nome do POVO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Santa Terezinha do Tocantins - APROMST.

Art. 2º - O Convênio firmado, consiste no fornecimento de todo apoio necessário para implantação de lavoura comunitária em terras obtidas pela própria Associação, que serão:

- I - Desmatamento, com a utilização de um trator de esteira por meio de horas trabalhadas;
- II - Uso de um trator implementos agrícolas para correção e preparo do solo;
- III - Fornecimento de sementes;
- IV - Fornecimento de Adubos e Herbicidas;
- V - Fornecimentos de combustível e lubrificantes;

VI - Assistência técnica de toda natureza;

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, disciplinará o tipo de plantio e sua forma de armazenagem.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, manterá constante acampamento e fiscalização, quanto ao bom e fiel uso

Data de Publicação na Plataforma: 10/09/1997



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS

firmado, reservando-se no direito de suspendê-lo se constatar o mau uso dos mesmos, por parte dos Associados.

Art. 5º - A Associação se comprometerá a efetuar o pagamento, em grão, no equivalente a 10% (dez por cento) do total da produção à Prefeitura Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - O pagamento a que se refere presente artigo, será, pela Prefeitura Municipal, destinado a outra comunidades previamente escolhidas para o mesmo fim.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá à conta da Dotação Orçamentaria do Município.

Art.7º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada se necessário, abrir crédito especial e específico a fim de se fazer cumprir a presente Lei.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - TO., fará, dentro de 30 (trinta) dias, a regulamentação da presente Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS - TO., aos dez dias
do mês de setembro do ano de 1.997.


NILSON GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

